

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1280, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 44.955** (73827748), lavrado em nome da empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA** (CNPJ nº 01.481.795/0001-60), conforme processo nº **2025000290001981**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA**, foi autuada conforme **Auto de Infração nº 44.955** por infração capitulada no art. 19, XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR (*utilizar veículo não registrado na AGR*);

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA**, embora notificada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 709/2025-CJ (77236124);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 290/2025-AGR/CREG4-16169 (78834434), bem como, do Voto nº 247/2025-AGR/CREG4-16169 (79041391) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 44.955** e, considerando o que consta dos autos, que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, embora notificada, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 01/10/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80278279** e o código CRC **6FDEF1AB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029001981



SEI 80278279